



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA/FORMAÇÃO CONTINUADA EM ALFABETIZAÇÃO E MÉTODO FÔNICO**, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Deodápolis/MS.

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5214844	20656	Contratação de palestra/ formação continuada presencial sobre Alfabetização e Método Fônico, com foco na compreensão de como a criança aprende a ler e escrever, fundamentada em evidências científicas e nos processos neurocognitivos da aprendizagem. A formação abordará os fundamentos teóricos do método fônico, o desenvolvimento da consciência fonológica, estratégias pedagógicas eficazes para o processo de alfabetização e práticas de ensino voltadas à prevenção de	SERVIÇO	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

			dificuldades de leitura e escrita. A ação formativa terá carga horária total de 8 (oito) horas e será realizada durante a Jornada Pedagógica da rede municipal de ensino, destinada aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.				
						TOTAL: R\$ 12.500,00	

1.1.1. O prazo de vigência do contrato será **3 (três) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. O serviço deverá ser executado conforme descrito no presente termo e solicitação de fornecimento emitida pelo gestor.

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2.1 O prazo de execução da presente contratação está diretamente vinculado ao calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que a palestra/formação continuada sobre Alfabetização e Método Fônico **será realizada no âmbito da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino**, programada para ocorrer **no período de 2 a 6 de fevereiro de 2026**. Trata-se de evento institucional destinado ao planejamento do ano letivo e à capacitação dos profissionais da educação, momento em que se concentram as ações formativas que subsidiam o trabalho pedagógico a ser desenvolvido ao longo do exercício.

1.2.2 A definição desse período mostra-se tecnicamente adequada, pois antecede o início das atividades escolares com os estudantes, permitindo que os conhecimentos adquiridos na formação sejam imediatamente incorporados às práticas docentes, ao planejamento das aulas e à organização das estratégias de alfabetização.

1.2.3 Desse modo, o cronograma proposto garante maior efetividade da capacitação, favorecendo a aplicação concreta do método fônico desde as primeiras semanas do ano letivo. Assim, o prazo estabelecido atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria de Educação, compatibilizando a execução do serviço com o calendário pedagógico municipal e assegurando que a formação alcance seu propósito de qualificar os professores em momento oportuno e estratégico para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

1.3 DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

1.3.1 A palestra/formação continuada sobre Alfabetização e Método Fônico será realizada nas dependências do **Sindicato dos Professores**, Rua Paraná, 503, Centro, Deodápolis - MS, CEP 79790-000, local definido pela Secretaria Municipal de Educação por apresentar condições físicas e estruturais adequadas ao desenvolvimento da atividade.

1.4 DO PRAZO PARA INÍCIO

1.4.1 O prazo de início da execução do objeto foi definido em consonância com o calendário pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, considerando que a formação continuada sobre Alfabetização e Método Fônico será realizada durante a Jornada Pedagógica da rede municipal, prevista para o período de 2 a 6 de fevereiro. O início imediato após a formalização da contratação revela-se necessário para assegurar que a capacitação ocorra antes do início do ano letivo, momento em que os profissionais se dedicam ao planejamento das ações pedagógicas e à organização das práticas de sala de aula.

1.5 DO PRAZO PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO

1.5.1 Considerando que a presente contratação se dá por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da profissional e na natureza singular do serviço de formação continuada, não se aplica a previsão de substituição do objeto por outro equivalente. A palestra possui conteúdo técnico específico, metodologia própria e vinculação direta à experiência e à qualificação da profissional indicada, elementos que foram determinantes para a escolha da contratação e que inviabilizam a substituição por terceiro sem prejuízo à finalidade pública pretendida.

1.5.2 Ressalta-se que eventual impossibilidade de execução na data prevista deverá ser tratada mediante reagendamento da atividade, de comum acordo entre as partes, preservando-se as mesmas condições técnicas e pedagógicas originalmente pactuadas. Tal medida assegura a continuidade do interesse público sem descaracterizar os fundamentos que motivaram a inexigibilidade, especialmente a confiança técnica e a singularidade da prestação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, por meio da realização de palestra/formação presencial sobre Alfabetização e Método Fônico, durante a Jornada Pedagógica. A iniciativa visa qualificar o corpo docente, ampliando a compreensão sobre os processos de aprendizagem da leitura e da escrita, com fundamento nas evidências científicas e nos aportes da neurociência educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

2.2 Busca-se, por meio da capacitação, fortalecer as práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, oferecendo subsídios teóricos e práticos para o desenvolvimento da consciência fonológica, do princípio alfabético e de estratégias eficazes de ensino, bem como para a prevenção e identificação precoce de dificuldades de aprendizagem. O objetivo central é assegurar que os professores disponham de ferramentas metodológicas adequadas para atuar de forma mais assertiva no processo de alfabetização, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes.

2.3 Do ponto de vista institucional, a contratação objetiva alinhar as práticas docentes às diretrizes educacionais do Município e às políticas públicas de alfabetização, promovendo unidade metodológica e coerência pedagógica no início do ano letivo. A realização da formação durante a Jornada Pedagógica possibilita que os conhecimentos adquiridos sejam incorporados de forma imediata ao planejamento escolar, potencializando os resultados da ação formativa ao longo de todo o período letivo.

2.4 Assim, o objetivo da contratação está diretamente vinculado ao interesse público, à valorização dos profissionais da educação e à elevação da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal, configurando medida necessária, adequada e proporcional às atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta consiste na **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA/FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL SOBRE ALFABETIZAÇÃO E MÉTODO FÔNICO**, com carga horária total de 8 (oito) horas, destinada aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. O serviço tem por finalidade qualificar os profissionais para a compreensão dos processos neurocognitivos envolvidos na aprendizagem da leitura e da escrita, bem como para a aplicação de práticas pedagógicas eficazes e fundamentadas em evidências científicas, com foco na prevenção de dificuldades de aprendizagem e no fortalecimento da alfabetização na idade certa.

3.2 O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução demanda conhecimento científico específico, experiência prática consolidada e metodologia própria. A formação contempla exposições dialogadas, oficinas pedagógicas e atividades práticas, abordando fundamentos teóricos do método fônico, desenvolvimento da consciência fonológica e estratégias de intervenção em sala de aula, conteúdos diretamente vinculados às necessidades da rede municipal e ao planejamento da Jornada Pedagógica.

3.3 A escolha da solução por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando demonstrada a notória especialização do profissional e a inviabilidade de competição. No presente caso, a profissional indicada possui atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

reconhecida na área de alfabetização e método fônico, com experiência comprovada na formação de docentes, o que confere singularidade ao serviço e justifica a contratação direta, uma vez que o resultado pretendido está intrinsecamente vinculado à sua qualificação técnica e à metodologia por ela desenvolvida.

3.4 A adequação da solução também é corroborada por contratações similares realizadas por outros municípios, que recorreram à mesma profissional para execução de formações com idêntico objeto. Consta nos autos a Nota Fiscal nº 39, emitida para a Prefeitura de Iguatemi, no valor de R\$ 13.000,00 (Processo 10/2025 – inexigibilidade 4/25, contrato 34); a Nota Fiscal nº 40, emitida para o Município de Deodápolis, no valor de R\$ 13.000,00 (Processo 5/2025, contrato 05/2025); e a Nota Fiscal nº 02, emitida para a Prefeitura de Juti, no valor de R\$ 12.000,00. Tais referências demonstram que a solução ora adotada já foi implementada em outros entes públicos, evidenciando sua viabilidade técnica e a confiança institucional na metodologia empregada.

3.5 O tipo de contratação definido é a prestação de serviço único e determinado, com execução concentrada durante a Jornada Pedagógica municipal, no período previsto no calendário da Secretaria de Educação. A solução abrange todas as etapas necessárias ao alcance do resultado pretendido: planejamento do conteúdo, preparação de materiais, ministração presencial da formação e interação prática com os docentes, não demandando contratações acessórias ou complementares.

3.6 Diante do exposto, a solução como um todo revela-se adequada, necessária e proporcional às necessidades da Administração. A contratação mediante especialista assegura qualidade técnica, alinhamento às políticas de alfabetização e efetividade pedagógica, mostrando-se mais vantajosa que alternativas genéricas ou padronizadas. Assim, a medida atende aos princípios da eficiência, da motivação, do planejamento e da busca pelo melhor resultado para o interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da política educacional do Município.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Quanto a execução dos serviços, deverá a contratada:

4.1.1 Executar com excelência os itens descritos no presente termo e referência e demais documentos;

4.1.2 A solicitação dos serviços será realizada através da Solicitação de Fornecimento, que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem executadas;

4.1.3 A Solicitação será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 4.1.4 A prestação dos serviços pela Contratada se dará prioritariamente em horário comercial, de acordo com a conveniência do Órgão para não prejudicar, comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução em etapas, não cabendo a contratada nenhum tipo de valor extra além do preço inicialmente contratado;
- 4.1.5 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- 4.1.6 A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere;
- 4.1.7 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Deodápolis-MS por qualquer indenização;
- 4.1.8 A Secretaria de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 4.1.9 O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Gestão, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o consultor, cuja permanência nos serviços forem julgados inconveniente pela fiscalização;
- 4.1.10 O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.
- 4.1.11 O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 4.1.12 A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos;
- 4.1.13 A Contratada deverá executar os serviços sempre que for solicitado e de acordo com o presente Termo de Referência, bem como a Proposta de Prestação dos Serviços;
- 4.1.14 Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

I. Na Solicitação Serviço encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, objeto prestado, quantidade e valor, além das demais exigências legais e o relatório contendo as atividades realizadas no período;

II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços;

III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2 A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: natureza do serviço, fornecedor, local de prestação, e qualquer garantia ou prazo de validade aplicável;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

6.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.

6.8 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

6.9 Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

6.10 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.11 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

6.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

6.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.14 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

6.15 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.16 Apresentar o resultado dos estudos e pareceres no prazo fixado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 A presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, possui caráter personalíssimo, uma vez que se fundamenta na notória especialização e na metodologia própria da profissional contratada. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a execução está diretamente vinculada à pessoa da contratada, não sendo admissível a sua substituição por terceiro sem prejuízo ao objeto e aos fundamentos que ensejaram a inexigibilidade. Assim, a alteração subjetiva mostra-se incompatível com a natureza da contratação, devendo o serviço ser executado pela profissional originalmente selecionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A CONTRATADA deverá estudar previamente a legislação vigente no Município a fim de verificar possíveis lacunas, e adaptar e/ou implantar as alterações pertinentes com escopo de atender a nova legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do relatório do serviço prestado, da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \quad \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \quad \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.2 Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

13 ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 O valor proposto para a execução da palestra/formação continuada sobre Alfabetização e Método Fônico no Município de Deodápolis é de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela profissional responsável. A quantia contempla honorários técnicos, planejamento pedagógico, elaboração do conteúdo, materiais de apoio e deslocamento da formadora, mostrando-se compatível com a natureza intelectual e especializada do serviço a ser prestado.

13.2 Para fins de comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado, foram juntadas aos autos três notas fiscais referentes a serviços idênticos realizados pela mesma profissional em outros entes públicos, as quais demonstram valores equivalentes ou superiores ao ora contratado. Consta a Nota Fiscal nº 39, emitida para a Prefeitura de Iguatemi, no valor de R\$ 13.000,00; a Nota Fiscal nº 40, emitida para o próprio Município de Deodápolis, também no valor de R\$ 13.000,00; e a Nota Fiscal nº 02, emitida para a Prefeitura de Juti, no valor de R\$ 12.000,00. Tais documentos evidenciam que o preço atualmente ofertado encontra-se dentro do padrão praticado pela profissional para contratações de mesma natureza e carga horária.

13.3 A análise comparativa demonstra que o valor de R\$ 12.500,00 situa-se em patamar intermediário entre os preços já praticados, revelando-se economicamente vantajoso e compatível com o mercado regional. Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

predominantemente intelectual, cujo valor não pode ser aferido exclusivamente por critérios objetivos de mercado, a comprovação por contratações similares atende ao disposto no art. 23 e no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança à estimativa realizada.

13.4 Dessa forma, resta devidamente justificado que o preço da contratação é adequado, razoável e proporcional à complexidade do objeto, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente praticados para formações equivalentes.

14. DO REAJUSTE

14.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A escolha da fornecedora para a realização da palestra/formação continuada sobre Alfabetização e Método Fônico fundamenta-se na adequação técnica, na singularidade do serviço e na notória especialização da profissional, elementos devidamente demonstrados nos documentos que instruem o processo. O objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de profissionais da educação, cuja execução exige conhecimento específico, experiência comprovada e metodologia própria.

15.2 Conforme o Documento de Formalização da Demanda e a proposta apresentada, a profissional selecionada possui atuação consolidada na área de alfabetização, com foco no método fônico e nos fundamentos da neurociência da aprendizagem, desenvolvendo formações direcionadas à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental. O conteúdo proposto contempla abordagem teórica e prática, alinhada às necessidades da rede municipal e aos objetivos da Jornada Pedagógica, o que demonstra aderência direta entre a qualificação da profissional e o resultado pretendido pela Administração.

15.3 A inviabilidade de competição resta caracterizada pela singularidade do serviço, uma vez que a formação está vinculada à metodologia específica desenvolvida pela profissional, à sua experiência prática e à forma de condução pedagógica do conteúdo. Tal circunstância é reforçada pela Carta de Exclusividade juntada aos autos, que formaliza a exclusividade da profissional para a realização da formação intitulada “Alfabetização e Método Fônico: como a criança aprende e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

práticas de ensino para desenvolver a leitura”, evidenciando que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o mesmo serviço nas mesmas condições técnicas.

15.4 Adicionalmente, a escolha da fornecedora mostra-se respaldada por contratações similares realizadas por outros municípios, conforme comprovam as notas fiscais anexadas ao processo, emitidas para a Prefeitura de Iguatemi, para o Município de Deodápolis e para a Prefeitura de Juti. Tais documentos demonstram que a profissional já foi contratada por outros entes públicos para a execução de serviços de mesma natureza, o que evidencia a confiança institucional na qualidade técnica da formação ofertada e a compatibilidade do serviço com a Administração Pública.

15.6 Dessa forma, a escolha do fornecedor não decorre de critério subjetivo ou discricionário, mas de análise técnica fundamentada na adequação do serviço às necessidades do Município, na especialização da profissional e na inviabilidade de competição, atendendo integralmente ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Assim, resta comprovado que a contratação atende ao interesse público, assegura a qualidade da capacitação e observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência e vantajosidade.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos:
SEMED – PROJ. ATV.: 4.038 - FONTE DE RECURSO: 1.500, FICHA 76.

Deodápolis, 23 de janeiro de 2026.

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento